

**PARECER SOBRE
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 85/XI**

Na sequência do ofício recebido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Comissão Permanente de Assuntos Sociais) sobre um pedido de parecer até dia 29 de maio de 2018 sobre o Projeto de Resolução n.º 85/XI - Recomenda ao Governo a disponibilização de ensino de LGP a alunos e alunas ouvintes e a criação de um grupo de recrutamento para docentes de LGP, a Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens emite o seguinte parecer.

A Língua Gestual tem o reconhecimento da Constituição da República desde há mais de 20 anos. Luísa Freitas (2016) refere na sua tese de doutoramento que a LGP assume um papel fundamental na definição cultural e social enquanto indivíduos. Assim, os Surdos reconhecem a Língua Gestual, o conhecimento da cultura surda e a utilização do espaço viso-motor como elementos primordiais na constituição da sua identidade e como meios de processamento de informação e de interação entre as pessoas.

Os falantes nativos de Língua Gestual viverão sempre entre duas culturas e entre duas línguas. Quanto mais profunda for a aquisição de ambas, maior será a sua inclusão (Jokinnen, 2006). Para que esta seja perfeita, muito ajudaria se as famílias de crianças, jovens e adultos surdos e a comunidade escolar e profissional que os acompanham fossem bilingues, o que permitiria a participação e colaboração entre os surdos e os ouvintes.

O artigo 23.º do Dec. Lei 3/2008 visa regulamentar o ensino bilingue para alunos surdos. De acordo com esta legislação, é dada à criança surda a possibilidade de se inserir num ambiente linguístico propício à aquisição da Língua Gestual Portuguesa como língua materna e à aprendizagem da língua portuguesa como segunda língua. Percebe-se, no entanto, que nem todos os elementos desta comunidade escolar apresentam bons níveis

de domínio da LGP. Nessa perspetiva e, apesar de o ensino de Língua Gestual Portuguesa (LGP) como Língua Segunda (L2) a alunos ouvintes não estar regulamentado no mesmo diploma, as escolas de referência para o ensino bilingue de alunos surdos apresentam a LGP como L2 como oferta formativa à comunidade escolar.

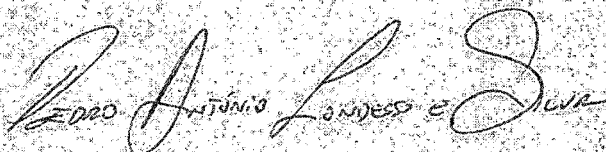
Além do mencionado anteriormente, o Decreto-Lei n.º 16/2018 de 7 de março reconhece aos formadores de LGP a integração na carreira docente, mediante a criação, para o efeito, do respetivo grupo de recrutamento (360), constituindo habilitação profissional para o grupo 360 a titularidade do grau de mestre em LGP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo presente decreto-lei.

Com base no descrito anteriormente, e perante a realidade existente na Região Autónoma dos Açores, a Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens emite o seu parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 85/XI nos seus pontos 1, 2, 4 e 5.

Já no que concerne ao ponto 3 apresentamos algumas relutâncias, pois resultaria num aumento da carga letiva existente dos alunos ouvintes das escolas de referência, a não ser que fosse de forma facultativa, e a sua implementação já no próximo ano letivo (2018/2019) é considerada de prematura.

Ponta Delgada, 25 de maio de 2018

O Presidente da Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens



(Pedro António Condesso e Silva)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1907	Proc. n.º 109
Data: 018 / 05 / 25	N.º 85 / XI